



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

### PARECER

Projeto de Lei nº 75-2015

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.99, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta de Diretores da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 075-2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por alterar dispositivos da Lei nº 1461, de 11.10.99, que dispõe sobre a escolha, mediante eleição direta de Diretores de Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo tendo em vista a proximidade das eleições Diretas para Diretores das Unidades Escolares de Rede Municipal prevista para Novembro/2015, verificou-se a necessidade de adequação da Lei nº 1461/99, especificamente nos artigos 8º e 57, os quais se referem aos critérios para a vinculação de candidaturas a ao número mínimo de alunos matriculados como critérios essenciais para a realização de eleição direta. Oportunizando o pleno exercício da cidadania, através dessa ampliação do processo democrático nas unidades escolares de menor porte.

Referente a esse assunto, a Lei Orgânica diz:

Art. 50- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei orgânica.

Art. 6º- Compete ao município:

Two handwritten signatures, one appearing to be a 'J' and the other a stylized 'L' or 'R', likely representing the signatures of the commissioners or the commission itself.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

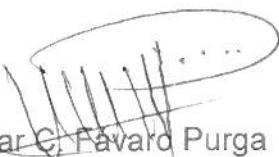
L- legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.



Vilmar Favaro Purga

Membro



Élio Marlon Wesolowski  
(Célio Guimarães)

Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira  
Relator

